

## RESOLUÇÃO CRCBA N.º 624/2019, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

### APROVA GUIA DE POLÍTICA DE GOVERNANÇA NO ÂMBITO DO CRCBA.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Governança como a combinação de processos, estruturas e mecanismos de liderança, estratégia e controle para avaliação, direcionamento e monitoramento da gestão, implantadas pela alta administração, com o intuito de alcançar os seus objetivos;

Considerando que o Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs 2018-2027 estabelece o objetivo estratégico de "Garantir Qualidade e Confiabilidade nos Processos e Procedimentos", a fim de fortalecer a governança;

Considerando a importância do alinhamento das ações institucionais com o Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs, a implantação de um sistema de gestão de riscos e a apresentação consolidada e periódica dos resultados alcançados;

Considerando que uma boa governança depende da implantação de um sistema com fluxo claro de informações, com instâncias internas bem definidas, com poderes de decisão balanceados e funções críticas segregadas,

Considerando que a administração do CRCBA prima pelo alcance dos objetivos propostos com eficiência, efetividade e economicidade,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Institui-se a Política de Governança no âmbito do CRCBA a fim de garantir a aderência aos princípios, às diretrizes e às boas práticas da Governança Institucional.

Art. 2º Aprovar o Guia de Política de Governança do CRCBA, instrumento que viabilizará o desenvolvimento de ações relacionadas à governança no âmbito do CRCBA.

Art. 3º Esta Resolução não elimina as ações de governança realizadas pela administração do CRCBA, até a presente data, estando devidamente validadas.

Art.4º Esta Resolução entrará em vigor a partir da presente data.

**Salvador, 12 de novembro de 2019.**

**Contador Antônio Carlos Ribeiro da Silva**  
Presidente do CRCBA

ANEXO II

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios																				
UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal																				
ANEXO II																				
PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )										Crédito Suplementar										
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	S	F	G	N	D	R	P	M	O	D	I	U	F	T	E	VALOR	
	0567	Prestação Jurisdicional no Distrito Federal																	27.135.000	
		Atividades																		
02	122	0567 20TP	Ativos Cíveis da União																	4.000.000
02	122	0567 20TP 0053	Ativos Cíveis da União - No Distrito Federal																	4.000.000
					F				1		1		90		0		100		4.000.000	
02	131	0567 2191	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública																	11.925
02	131	0567 2191 0053	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública - No Distrito Federal																	11.925
					F				3		2		90		0		100		11.925	
02	061	0567 4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal																	23.123.075
02	061	0567 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal																	23.123.075
					F				3		2		90		0		100		14.123.075	
					F				4		2		90		0		100		9.000.000	
TOTAL - FISCAL																			27.135.000	
TOTAL - SEGURIDADE																			0	
TOTAL - GERAL																			27.135.000	

  

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios																				
UNIDADE: 16103 - Justiça da Infância e da Juventude																				
ANEXO II																				
PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )										Crédito Suplementar										
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	S	F	G	N	D	R	P	M	O	D	I	U	F	T	E	VALOR	
	0567	Prestação Jurisdicional no Distrito Federal																	255.550	
		Atividades																		
02	061	0567 4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal																	255.550
02	061	0567 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal																	255.550
					F				3		2		90		0		100		255.550	
TOTAL - FISCAL																			255.550	
TOTAL - SEGURIDADE																			0	
TOTAL - GERAL																			255.550	

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO**

ATO Nº 44, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que consta do PROAD Nº 30389/2017, resolve:

Homologar os resultados das Avaliações de Desempenho Funcional dos servidores abaixo relacionados, concedendo-lhes promoção, com efeitos a contar das datas mencionadas:

CARRERA: ANALISTA JUDICIÁRIO			
NOME	NÍVEL ATUAL	NÍVEL SEQUINTE	EFEITOS DA PROMOÇÃO
LUCAS FONTES SANTANA	A5	B6	30/10/2019

  

CARRERA: TÉCNICO JUDICIÁRIO			
NOME	NÍVEL ATUAL	NÍVEL SEQUINTE	EFEITOS DA PROMOÇÃO
VERUSCHKA ESTHER LEAL MARANHÃO GUEDES DE SENA	A5	B6	27/11/2019

VILMA LEITE MACHADO AMORIM

**Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais**

**CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

RESOLUÇÃO Nº 385, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 43 do Estatuto do CONFEF, e;

CONSIDERANDO o inciso XII do artigo 34 do Estatuto do CONFEF (Resolução CONFEF nº 206/2010) que determina que compete ao Plenário a aprovação do orçamento anual e o plano de trabalho do CONFEF;

CONSIDERANDO a deliberação em reunião do Plenário realizada em 08 de novembro de 2019, nos termos da ata da 431ª Reunião Plenária do Conselho Federal de Educação Física, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao orçamento do Conselho Federal de Educação Física CONFEF, devidamente aprovado, para o exercício financeiro de 2020, que estima a receita em R\$ 33.500.000,00 (vinta e três milhões e quinhentos mil reais) e fixa sua despesa em igual importância, conforme a Lei nº 4.320/1964.

Art. 2º - As receitas foram previstas observando o seguinte desdobramento:

6.2.1.1.01 RECEITA CORRENTE  
 6.2.1.1.01.02 RECEITA - CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA R\$ 27.630.000,00  
 6.2.1.1.01.04 EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS R\$ 3.470.000,00  
 6.2.1.1.01.05 FINANCEIRAS R\$ 2.400.000,00  
 TOTAL DA RECEITA R\$ 33.500.000,00

Art. 3º - As despesas foram fixadas em observância ao seguinte desdobramento:

6.2.2.1.01.01 DESPESAS CORRENTES R\$ 29.496.998,00  
 6.2.2.1.01.02 DESPESAS DE CAPITAL R\$ 4.003.002,00  
 TOTAL DA DESPESA R\$ 33.500.000,00

Art. 4º - Para a abertura de créditos adicionais, conforme estabelecido no Título V da Lei Federal 4.230/64, será exigida, obrigatoriamente, a indicação das fontes de recursos.

§1º - Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total deste orçamento.

§2º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementar superiores ao limite supracitado, no grupo 6.2.2.1.01.02. DESPESAS DE CAPITAL, utilizando o Superávit Financeiro de exercícios anteriores.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

JORGE STEINHILBER

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA**

RESOLUÇÃO Nº 624, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

Aprova Guia de Política de Governança no Âmbito do CRCBA.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º. Institui-se a Política de Governança no âmbito do CRCBA a fim de garantir a aderência aos princípios, às diretrizes e às boas práticas da Governança Institucional.

Art. 2º. Aprovar o Guia de Política de Governança do CRCBA, instrumento que viabilizará o desenvolvimento de ações relacionadas à governança no âmbito do CRCBA.

Art. 3º. Esta Resolução não elimina as ações de governança realizadas pela administração do CRCBA, até a presente data, estando devidamente validadas.

Art.4º Esta Resolução entrará em vigor a partir da presente data.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA  
 Presidente do Conselho

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SÃO PAULO**

RESOLUÇÃO Nº 1.263, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

Aprova o Plano de Gestão de Riscos do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, tendo em vista o que consta da Deliberação do Conselho Diretor nº 48/2019, de 25.09.2019,

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 1.257/2019, de 26 de junho de 2019, que institui a Política de Gestão de Riscos do CRCSP;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a metodologia do Processo de Gestão de Riscos do CRCSP, a fim de garantir a correta adoção dos procedimentos, análise de riscos e tomada de decisões;

CONSIDERANDO que a aplicação correta, estruturada e sistemática da gestão de riscos proporciona segurança razoável para o alcance dos objetivos dos programas, projetos e processos e, consequentemente, dos Objetivos Estratégicos do CRCSP;

CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa Conjunta CGU/MP nº 1, de 10 de maio de 2016; do Coso/ERM; das normas ABNT NBR ISO 31000:2018 e das boas práticas de Gestão de Riscos, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Gestão de Riscos do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, nos termos do Anexo a esta Resolução (Disponível no site do CRCSP: www.crcsp.org.br), com a finalidade de:

I - orientar as Unidades Organizacionais do CRCSP quanto aos procedimentos a serem adotados para a realização da gestão de riscos;

II - alinhar a gestão de riscos ao planejamento organizacional e estratégico do CRCSP;

